PMS FLS 87

CONTRATO N° 035/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

Contrato de DISPENSA N° 004/2022 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Sussuapara-PI e a empresa **ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME**, em conformidade com a Lei 8666/93-Art. 24-Inciso I, para o fim que nele se especifica.

Cláusula Primeira – Das Partes

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA-PI,** Estado do Piauí, situada na Rua José Domingos da Rocha, n° 100– Centro, Sussuapara-PI – PI. Inscrita no CNPJ n. 01.612.755/0001-00, denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **NAERTON SILVA MOURA**, brasileiro, casado, Bioquímico, residente na Rua São Sebastião, 144, Centro, Picos-PI, portador do RG n.º 1.398.035 SSP-PI e CPF n.º 742.001.863-49, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Marcos Parente, nº 1680, B , Bairro Canto da Várzea, Picos-PI, CEP: 64.600-154, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu procurador, o Sr. Gildenio Assenco de Sousa, brasileiro, economista, portador do RG nº 2.092.957-SSP-PI e CPF nº 957.916.473-87, residente na Rua Antonio Claro da Luz, n° 237, Ipueiras, Picos-PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do orçamento/proposta e Justificativa de Dispensa de Licitação que instruem o presente processo, baseada no inciso I, art. 24 da Lei 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a Prestação de serviços na elaboração de projeto executivo de engenharia para a Pavimentação de vias públicas em paralelepípedo, com área total de 4.488 m², de vias públicas nas ruas: Rua Projetada 01, Avenida Elizeu Nunes, Rua Projetada 02- Trecho 01, Rua Projetada 02 - Trecho 02, Rua Projetada 06, Rua Valdeci Moura Fé e Rua projetada 07 na zona urbana do município de Sussuapara - PI, que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma direta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto no art. 24º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total da contratação é de **R$ 10.700,00 (dez mil e setecentos reais)**, procedente da dotação orçamentaria da Cláusula abaixo.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta do Convênio Plataforma + Brasil n° 917704/2021

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcela (s), mediante a apresentação da NF/recibo, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência até 31/12/2022.

Cláusula Nona – Das garantias

A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de contra a execução dos serviços para a CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade da CONTRATANTE

A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATADA

11.1 – A CONTRATADA fica obrigada:

I – A fornecer toda a documentação necessária em nome da CONTRATANTE;
11.2 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a contratada à multa de 10% do valor do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quarta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a

PMS FLS 89

Contratada às consequência determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula Décima sétima– Do Foro

As partes, de comum acordo, elegem o foro da cidade de Picos-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da inexecução deste contrato, que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, também qualificadas, para que produza os efeitos legais.

Sussuapara-PI, 04 de maio de 2022.

NAERTON SILVA MOURA
Prefeito Municipal-CONTRATANTE

Naerton Silva Moura
PREFEITO MUNICIPAL
DE SUSSUAPARA - PI

ATTIVA PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

1º. Maria Ruberlândia Araújo Luz

CPF: Nº. 022.730.653-99

2ª Marlene Selmira de moura

CPF: Nº. 914 830 183-34